



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 12ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, do Vice-Presidente, Vereador Humberto Carlos dos Santos, do Vereador Jesiel Oliveira Antulino que substituiu o Vereador Gilberto Pereira que se licenciou das atividades Legislativas por tempo indeterminado, ante a investidura em cargo da administração do Porto de Imbituba, administrado pela SCPAr. Foram registradas também as presenças do Vereador Matheus Paladini, dos Analistas Legislativos Tatianne de Bona e Vinicius de Amorim e do Assessor Especial de Comissão, Senhor Marcus. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 013/2023 que divulga a Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. De acordo com o ato da comissão, verificou-se que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor, Vereador Eduardo Faustina da Rosa: **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Ato contínuo, foi verificado que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL nº 5.528/2023**, que altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências. O presidente da Comissão de Finanças, Vereador Elísio Sgrott, designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou parecer nos seguintes termos: Conforme solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento foram juntados ao projeto a estimativa das despesas com o programa Vereador Mirim no ano de 2023 e nos dois subsequentes, bem como a comprovação de existência de dotação orçamentária para as despesas e disponibilidade financeira decorrente da aprovação do projeto. No caso, em tela, o projeto pretende incluir na Lei do Programa Vereador Mirim, novas despesas alusivas à efetivação do programa. Em análise do projeto, constata-se que o Poder Legislativo Municipal detém competência exclusiva para dispor sobre sua



organização e funcionamento, o que lhe assegura a operacionalização de programas cívicos, educacionais e institucionais de interesse da coletividade, destinados aos alunos do município. Diante de tal instrumento, é inequívoco que o programa aludido está orientado à educação cívica e política de estudantes, o que, em tese assume características inerentes ao interesse público. Destarte, a instituição do Programa "Vereador Mirim / Legislativo na Escola" e a contratação de serviços para seu regular funcionamento estão inseridas na esfera da competência exclusiva da Câmara Municipal. Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, onde foram estimadas todas as despesas com a Câmara Mirim, a qual terá um gasto anual (2023, 2024 e 2025) no valor de R\$ 27.760,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais)/ano. De acordo com o impacto apresentado, a despesa aumentada pelo Poder Legislativo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e nos dois subsequentes. Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, haverá saldo suficiente nos anos de 2023 a 2025 para cobrir as despesas decorrentes do projeto. Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas, Vereador Leonir de Sousa, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara que a despesa aumentada, conforme projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2023 e compatibilidade com o plano plurianual (2022-2025) e com a lei de diretrizes orçamentárias 2023, nos termos do Art. 16 da LRF. Assim, voto favorável ao projeto por entender que ele está em conformidade com a legislação pertinente e encaminha-se o projeto à Comissão de Educação para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei 5.330/2023** que Altera os artigos 3º, inciso I, 7º, 8º, inciso V, e 9º, da Lei Nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia Elétrica, água e saneamento e ainda para cadastro imobiliário dos imóveis localizados no município de Imbituba, e dá outras providências. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, designou o Vereador Jesiel Oliveira Antulino como relator do projeto que exarou o seguinte parecer: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Obras e Urbanismo. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a alteração de dispositivos da Lei 5.155, de 04 de setembro de 2020. Inicialmente o projeto pretende alterar o inciso I do art. 3º, estendendo a possibilidade dos imóveis onde parte da gleba esteja em área de preservação permanente (APP), mas, não prejudicando o aproveitamento do restante da área, para fins edilícios (...)” alcançarem a Certidão de Área Urbana Consolidada como documento válido para pedidos de ligação de energia elétrica e de fornecimento de água, desde que o requerente apresente: Planta georreferenciada do imóvel, com memorial descritivo e responsabilidade técnica, locando a área de preservação permanente (APP) e o local da edificação na área útil, quando no imóvel tiver parte da gleba em área de preservação permanente; e Declaração de responsabilidade ambiental e de uso do solo, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida. O projeto ainda prevê as alterações do art.7º, 8º e 9º visando adaptar a redação da Lei à nova estrutura organizacional, que alterou o nome do órgão da SEDURB para SEGPLAN, sendo que no art. 9º ainda acrescenta novo parágrafo, atribuindo validade de 180 dias para a certidão de área urbana consolidada, a partir da data de sua emissão. Em relação à Emenda Modificativa 001 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e redação final, a mesma não alterou o teor do projeto originário, apenas renomeou o novo parágrafo inserido (Parágrafo único), por já existirem §§ 1 e 2 no dispositivo, adequando à proposição à correta técnica legislativa. Após análise, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.530/2023 por considerar ser direito do cidadão o acesso aos serviços de fornecimento de energia elétrica e água quando o imóvel estiver localizado em área onde parte da gleba esteja em área de preservação permanente, mas, não



prejudicando aproveitamento do restante da área para fins edílios. Neste sentido, se é possível a construção na parte da gleba não considerada de preservação permanente, também há que se possibilitar o direito ao acesso aos serviços essenciais de água e energia para as áreas, desde que não cause interferências na área considerada de APP. No mais, o projeto pretende apenas adequar Lei nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, à nova estrutura organizacional do Executivo Municipal, renomeando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano. Em relação à Emenda Modificativa 01, voto favorável à proposição por entender que esta pretende tão somente adequar o projeto à correta técnica legislativa. Por fim, registre-se que o objeto do presente projeto não implica aumento de despesa, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, a fim de aperfeiçoar o projeto, esta Comissão entendeu por apresentar Emenda 02 ao PL, a fim de modificar o Art. 2º que altera a redação do Art. 7º da Lei 5.155-2020, suprimindo da redação do artigo a exigência de certidão específica, tendo em vista ser a Certidão de Área Urbana Consolidada a certidão exigida. Neste sentido, voto favorável, no mérito, ao PL 5.530/2023 com redação alterada pelas Emendas Modificativas 001 e 002 de 2023 e devolva-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda 002 apresentada por esta Comissão. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a reunião, a servidora Tatianne de Bona informou que a Comissão de Finanças e Orçamento recebeu na última sexta-feira, dia 04 de maio, o **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de nº 244/2022, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba, referente ao Exercício de 2021 – Processo @PCP 22/00105791**. Após, foi realizada uma análise prévia do parecer e, ao final, a Comissão entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Prefeito do Município de Imbituba, para que este providencie a participação de representantes do Executivo na reunião da referida Comissão que será realizada no próximo dia 01 de junho de 2023, às 17h30, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Imbituba, e que tem como objetivo discutir o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de nº 244/2022, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba, referente ao Exercício de 2021 – Processo @PCP 22/00105791. O objetivo da reunião é obter os devidos esclarecimentos junto ao Executivo Municipal em relação às providências adotadas pelo Poder Executivo em relação à ressalva apontada no item 1.1 do Parecer Prévio 244/2022, bem como para atender às recomendações ao Governo municipal definidas nos itens 2.1 a 2.8, 3.1, 3.2 e 4 pelo Tribunal de Contas no referido parecer prévio. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 11 de maio de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente